



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 31 de Julho de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 712/E545/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 05 de Agosto de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 07 de Agosto de 2015:

Com vista a reforçar ainda mais a ajuda para os deficientes, em 21 de Julho de 2014, o Governo da RAEM lançou o Subsídio Provisório de Invalidez”, cujo objectivo visa permitir aos deficientes que preencham os requisitos predefinidos, estejam em situação de invalidez antes da inscrição no regime da segurança social e por consequente, estejam de forma absoluta privados totalmente da sua capacidade de trabalho ou de sustento, a recepção de um subsídio de vida com um valor mensal igual ao da Pensão de Invalidez do FSS que os residentes recebem quando satisfaçam os outros requisitos de requerimento. O Subsídio Provisório de Invalidez e a Pensão de Invalidez são de carácter complementar. Para acentuar a justiça das políticas do regime da segurança social, é necessário garantir que os beneficiários do Subsídio Provisório de Invalidez” são do FSS e tinham pago, pelo menos, 36 meses de contribuições, de forma a obter a protecção de vida devida na mesma condição de que gozam todos os outros beneficiários do regime da segurança social. Se permitir aos deficientes que nunca estiveram inscritos ou não satisfazem os requisitos de contribuições, o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

pagamento retroactivo das contribuições, isto vai causar uma injustiça para os deficientes que pagaram 36 meses de contribuições, para os 13.000 idosos que pagaram as contribuições retroactivas de só uma vez em 2011 bem assim para os idosos que não aderiram a esse pagamento dentro do prazo fixado.

Desde o início da medida supramencionada até ao final de Julho do corrente ano, regista-se um total de 2.016 requerimentos, entre os quais, 988 satisfazem os requisitos da Pensão de Invalidez e foram autorizados, 424 satisfazem os requisitos do Subsídio Provisório de Invalidez e foram autorizados, 188 não satisfazem os requisitos legais e foram arquivados, 416 estão pendentes. Para que o Subsídio Provisório de Invalidez possa passar a ser um regime regular, na proposta inicial pode ser considerada a elaboração de legislação específica ou alteração da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) no sentido de manter o Subsídio Provisório de Invalidez. Antes de proceder a elaboração ou alteração da respectiva lei, o Governo da RAEM assegura a atribuição do respectivo subsídio aos deficientes que preenchem os requisitos definidos.

Relativamente ao regime de avaliação das pessoas com deficiência, informa-se que o Regime de avaliação da deficiência vigente em Macau, quer na classificação, quer na definição, quer nos critérios e quer no método de avaliação, articula-se com a prática internacional. Por exemplo, a avaliação da deficiência mental segue os critérios constantes do “*The Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*” (DSM) da *American Psychiatric*



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Association, adoptado internacionalmente. Em 11/03/2011, o Instituto de Acção Social (IAS) iniciou os trabalhos de avaliação do tipo e grau da deficiência e classificou o autismo no tipo da deficiência mental.

Entretanto, o IAS tem vindo a acompanhar a revisão da definição, critérios e conteúdo da prática internacional, de modo a manter o regime de Macau em constante actualização ao ritmo internacional. De facto, em finais de 2013, o IAS encarregou a Federação das Pessoas com Deficiência da China, então responsável pela elaboração dos critérios de avaliação da deficiência de Macau e do respectivo sistema, de constituir um Grupo Especializado de Peritos destinado a proceder à análise dos trabalhos de avaliação efectuados, ao estudo dos critérios de avaliação vigentes e dos respectivos conteúdos, bem como à verificação da sua aplicabilidade, com vista à revisão do regime articulada com a prática internacional.

Quanto à possibilidade da criação de um período de observação no processo de avaliação, porém, carece do julgamento dos profissionais, de acordo com o padrão internacional. Para garantir a fiabilidade e a eficácia do resultado da avaliação, o processo de avaliação e a metodologia devem seguir os procedimentos padronizados. Não será considerada apenas a conduta do requerente no dia em que a avaliação é feita, mas contemplar-se-á igualmente a análise dos dados do registo médico do requerente para se ter uma consideração do seu comportamento ao longo do tempo, por forma a que o resultado da avaliação possa reflectir a situação real do requerente.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Por outro lado, de acordo com o Regulamento Administrativo n.º 3/2011, existe no IAS um mecanismo de “*Feedback*” que assegura a oportunidade de o interessado provar a sua situação de deficiência, por exemplo, na renovação do cartão de registo, a qual permite conhecer oportunamente alterações da sua situação de deficiência. Além disso, caso o interessado considere que a sua situação de deficiência sofreu alterações, mesmo que não seja expirado o prazo de validade do cartão de registo, pode ainda solicitar ao IAS uma reavaliação. Entretanto, se o interessado não concordar com o resultado da avaliação, pode até interpor recurso, através do mecanismo de nova apreciação.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece ao Sr. Deputado Leong Veng Chai pelo acompanhamento do assunto e pelas sugestões apresentadas.

Aos 18 de Agosto de 2015

O Presidente do IAS

Long Kong Io